CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: www.camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

RESOLUÇÃO PRIVATIVA N.º 002 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 001/2020, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA PELOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO PRIVATIVA 9ARTIGO 28, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA).

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Resolução Privativa nº 001/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL PELOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS OBEDECERÁ AO DISPOSTO NESTE RESOLUÇÃO, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO INTERESSE PÚBLICO, DA ECONOMICIDADE E DA MODICIDADE, BEM COMO ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 2º. Redenomina o parágrafo único para parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao artigo 2º da Resolução Privativa nº 001/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Parágrafo 1º. Fica vedado o transporte de pessoas estranhas e alheias ao serviço público em geral, exceto quando devidamente justificado e expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º. Fica vedada a realização de despesas com refeições, lanches e o estacionamento dos veículos oficiais em Shopping Centers, Centros de Compras, Galerias, Outlets e estabelecimentos comerciais assemelhados, exceto em casos excepcionais ou de força maior, devidamente justificados.

Parágrafo 3º. Fica recomendado aos servidores públicos observância ao horário de expediente da Câmara Municipal, à razoabilidade do tempo dispendido nas refeições, lanches e demais atividades executadas em horário regulamentar de trabalho.

Art. 3º. Em caso de descumprimento dos dispositivos desta Resolução por Vereador ou servidor público, sem o aceite das devidas justificativas, fica a Mesa Diretora autorizada a exigir o ressarcimento das despesas em geral de viagem ou locomoção, sem prejuízo de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 22 de Dezembro de 2020.

GÉLIO JOSÉ PRECIOZO
Presidente

DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI
1º Secretária

RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
2º Secretário